



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 49/2024

Processo Número: **2194/2024** | Data do Protocolo: 15/02/2024 13:53:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003600350038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Determina que a data do Aniversário de São Paulo, 25 de janeiro, seja declarada feriado estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o dia 25 de janeiro de cada ano, data da fundação de São Paulo, como feriado estadual.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição do dia 25 de janeiro, data em que se comemora a fundação da cidade de São Paulo, ocorrida em 1554, como feriado estadual é uma medida que visa reconhecer e valorizar um marco histórico fundamental não apenas para a cidade, mas para todo o estado que se construiu a partir dela.

A fundação de São Paulo representa um momento decisivo na expansão territorial, cultural e econômica que caracterizaria o desenvolvimento subsequente do Estado. A partir desse momento, São Paulo emergiu como um centro de irradiação de progresso, cultura e religiosidade, influenciando significativamente o curso da história brasileira.

A significação histórica desta data remonta aos primórdios da colonização do território brasileiro, simbolizando o início da expansão para o interior do país. Culturalmente, a fundação de São Paulo é um testemunho da mescla de povos e tradições que formaram o rico mosaico cultural paulista e brasileiro. E religiosamente, a data está associada à celebração da conversão do apóstolo Paulo, padroeiro da cidade e uma das figuras centrais do cristianismo, de modo a configurar uma data de grande relevo para a identidade religiosa e espiritual da população do nosso estado, majoritariamente cristã.

A transformação deste dia em feriado estadual está alinhada aos critérios que tradicionalmente justificam a consagração de datas como feriados, entre eles, a importância histórica, cultural e religiosa. A oficialização deste dia como feriado permitirá não apenas um momento de pausa e reflexão sobre as raízes e a trajetória do Estado, mas também fomentará a preservação da memória histórica e cultural paulista.

A instituição deste feriado contribuirá ainda para a valorização e difusão das tradições culturais e religiosas de São Paulo, incentivando a realização de eventos, atividades educativas e comemorativas que fortaleçam o sentimento de identidade estadual, aproximando a população da capital da população do interior e de todas as demais regiões geográficas ou administrativas que compõem o nosso grande estado. Isso, por sua vez, promoverá além da união, uma educação histórica e cultural mais uniforme para as novas gerações de paulistas e estimulará as atividades econômicas relativas ao turismo e ao lazer, trazendo novos benefícios econômicos e sociais para o Estado, que, oportuno lembrar, não tem nenhum feriado entre o primeiro dia do ano e a terça-feira de carnaval, que costuma cair entre meados de fevereiro e início de março.

Portanto, a criação do feriado estadual no dia 25 de janeiro se justifica plenamente, tanto pelos seus fundamentos históricos, culturais e religiosos quanto pelos benefícios que trará para a preservação da memória e identidade do povo de São Paulo, reforçando a importância desta data para o Estado e para o país.

Sala de Sessões,

Deputado Gil Diniz-PL





Gil Diniz - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370039003700320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **14/02/2024 17:28**

Checksum: **150DDF241CA30F4922199117C43C42481E5EC1621A1C4B8877802AA1FF8C251E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.